



O CASO HABITANTES LA OROYA VS. PERU E A PROTEÇÃO DOS GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOB UMA PERSPECTIVA AMBIENTAL: DIÁLOGOS COM O ACORDO DE ESCAZÚ NO CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR LATINO-AMERICANO

Bárbara Santiago de Lima¹
Letícia da Silva²

A proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado consolidou-se como um direito humano autônomo e fundamental no Sistema Interamericano, exigindo que os Estados assumam responsabilidades rigorosas na regulação de atividades industriais para garantir a saúde e a dignidade humana. Diante disso, a pesquisa possui como tema o Caso Habitantes de La Oroya vs. Peru em diálogo com o Acordo de Escazú e a proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade em uma perspectiva ambiental no Sistema Interamericano de Direitos Humanos à luz do constitucionalismo transformador latino-americano. A escolha do tema justifica-se pela crescente centralidade da proteção ambiental no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e pela relevância do Caso Habitantes de La Oroya vs. Peru para a consolidação de parâmetros internacionais sobre responsabilidade estatal diante de danos ambientais graves e persistentes. A decisão é especialmente importante porque evidencia que a degradação ambiental não compromete apenas o equilíbrio ecológico, mas também afeta diretamente direitos humanos como vida, saúde, integridade pessoal, vida digna, acesso à informação, participação pública e acesso à justiça.

Além disso, o tema permite articular a jurisprudência da Corte IDH com o Acordo de Escazú, especialmente quanto aos direitos de acesso em matéria ambiental, e com o constitucionalismo transformador latino-americano, ao demonstrar como a proteção ambiental pode funcionar como instrumento de enfrentamento de desigualdades estruturais, vulnerabilidades sociais e omissões estatais históricas. Como problema de pesquisa, tem-se: Os

¹ Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC na linha de pesquisa Dimensões Instrumentais das Políticas Públicas. Bolsista PROSUC/CAPEs modalidade II. Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC na linha de pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, com bolsa CNPq. Integrante do Grupo de Pesquisas “Jurisdição Constitucional aberta: uma proposta de discussão da legitimidade e dos limites da Jurisdição Constitucional - instrumentos teóricos e práticos”, vinculado ao PPGD da UNISC, coordenado pela Prof.^a Dr.^a Mônia Clarissa Hennig Leal. E-mail: bsantiago@mx2.unisc.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0590-3316>.

² Bolsista de iniciação científica na modalidade PIBIC/CNPq. Graduanda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa “Jurisdição Constitucional Aberta” (UNISC), vinculado ao CNPq. E-mail: leticiavalasilva@gmail.com.



parâmetros de proteção aos grupos em situação de vulnerabilidade sob uma perspectiva ambiental fixados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Habitantes de La Oroya vs. Peru dialogam com as diretrizes do Acordo de Escazú, considerando um contexto de constitucionalismo transformador na América Latina?

O objetivo geral é analisar os parâmetros de proteção ambiental fixados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Habitantes de La Oroya vs. Peru, identificando sua relação com os direitos previstos no Acordo de Escazú e sua contribuição para uma leitura transformadora da proteção ambiental no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Como objetivos específicos, pretende-se examinar o Caso Habitantes de La Oroya vs. Peru, destacando os principais fundamentos adotados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos quanto à responsabilidade estatal por danos ambientais e seus impactos sobre a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade; Identificar os parâmetros ambientais estabelecidos no Acordo de Escazú; Investigar o diálogo entre os parâmetros fixados no Caso La Oroya e o Acordo de Escazú, especialmente quanto à centralidade dos direitos de acesso em matéria ambiental em um contexto de constitucionalismo transformador na América Latina.

Como metodologia do trabalho, adota-se o método de abordagem dedutivo, partindo-se de uma premissa geral, representada pela crescente centralidade da proteção ambiental nos debates mais recentes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A partir dessa premissa, examina-se, de forma específica, como essa proteção é materializada no Caso Habitantes de La Oroya vs. Peru, bem como de que maneira dialoga com os direitos de acesso à informação, à participação pública e à justiça ambiental previstos no Acordo de Escazú. Como método de procedimento, utiliza-se o analítico, tomando-se o Caso Habitantes de La Oroya vs. Peru como objeto central de estudo, especialmente quanto à responsabilidade estatal por omissões regulatórias e fiscalizatórias diante de danos ambientais graves, à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade e à articulação entre meio ambiente, saúde, vida digna e direitos procedimentais. As técnicas de pesquisa são a bibliográfica e a jurisprudencial, com exame da literatura sobre a proteção ambiental no Sistema Interamericano e o constitucionalismo transformador latino-americano, bem como da decisão da Corte IDH no Caso La Oroya e do Acordo de Escazú.

No Caso Habitantes de La Oroya vs. Peru, a Corte IDH estabeleceu um marco histórico, abrindo precedentes, ao declarar a responsabilidade do Estado peruano pela violação do direito ao meio ambiente sadio, à saúde, à integridade pessoal e à vida digna. O Tribunal condenou o Estado pela adoção de medidas deliberadamente regressivas, como a flexibilização injustificada



de padrões de qualidade do ar, estabelecendo um precedente vital sobre o princípio da proibição de retrocesso ambiental e o dever de proteção especial à infância em contextos de emergência climática e poluição tóxica. (Corte IDH, 2023, p. 141)

A decisão centrou-se na omissão estatal em regular, fiscalizar e mitigar os efeitos da poluição gerada por um complexo metalúrgico que, por décadas, expôs a população a níveis críticos de metais pesados, como o chumbo, sem a devida transparência ou assistência médica adequada. (Corte IDH, 2023, p. 100). A preferência pela expressão “em situação de vulnerabilidade” evidencia que a fragilidade dos sujeitos não é um atributo intrínseco, mas decorre de circunstâncias fáticas e históricas concretas. Essa perspectiva fundamenta a interseccionalidade e a igualdade material, exigindo que o Estado promova medidas proporcionais para compensar desigualdades estruturais e garantir a proteção efetiva de grupos vulnerabilizados. (Leal, 2019, p. 12)

Sob viés semelhante, tem-se o Acordo de Escazú, um instrumento regional voltado à proteção ambiental na América Latina e no Caribe, estruturado a partir da ideia de que a democracia, o desenvolvimento sustentável e os direitos humanos dependem da efetivação dos chamados direitos de acesso. O documento aborda, de forma central, o acesso à informação ambiental, a participação pública nos processos de tomada de decisão e o acesso à justiça em matéria ambiental, vinculando esses eixos à proteção do direito das presentes e futuras gerações a viver em um meio ambiente saudável. Seu diferencial está justamente em traduzir o Princípio 10 da Declaração do Rio em compromissos regionais concretos, com atenção especial à transparência, à cooperação, ao fortalecimento de capacidades, à proteção de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade e ao papel dos defensores de direitos humanos em assuntos ambientais (Naciones Unidas, 2018).

As principais diretrizes do documento concentram-se na garantia de três direitos procedimentais ambientais: acesso à informação, participação pública e acesso à justiça. No campo da informação, o Acordo prevê o dever estatal de garantir acesso amplo, célere, gratuito ou de baixo custo, com base no princípio da máxima publicidade, além da produção e divulgação ativa de dados ambientais, inclusive sobre riscos, impactos, áreas contaminadas, licenças e sanções. Quanto à participação, estabelece que o público deve ser incluído de forma aberta, efetiva e desde as etapas iniciais dos processos decisórios ambientais. No acesso à justiça, determina a existência de mecanismos judiciais e administrativos efetivos, transparentes, tempestivos e não excessivamente onerosos. Além disso, orienta sua implementação pelos princípios da igualdade, não discriminação, transparência, prestação de



contas, não regressão, progressividade, prevenção, precaução, equidade intergeracional, máxima publicidade e *pro persona* (Naciones Unidas, 2018).

O diálogo entre o Caso Habitantes de La Oroya vs. Peru e o Acordo de Escazú é percebido, principalmente, na compreensão comum de que a proteção ambiental não pode ser dissociada da proteção dos direitos humanos. O destaque está na centralidade conferida às pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, visto que, no Caso Habitantes de La Oroya vs. Peru, a Corte IDH considera especialmente os impactos da contaminação sobre crianças e moradores expostos a riscos ambientais e sanitários prolongados, evidenciando que danos ambientais tendem a produzir efeitos desproporcionais sobre populações socialmente vulnerabilizadas (Corte IDH, 2023, p. 04).

O Acordo de Escazú segue a mesma orientação ao prever que os Estados devem facilitar o exercício dos direitos de acesso por pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade, inclusive mediante assistência, informação compreensível, eliminação de barreiras e participação em igualdade de condições. Assim, ambos os documentos convergem para uma concepção de proteção ambiental de forma mais democrática e inclusiva, em que prevenção, informação, participação e justiça funcionam como instrumentos de enfrentamento das desigualdades socioambientais na América Latina (Naciones Unidas, 2018).

Nessa linha, a aproximação entre o Caso Habitantes de La Oroya vs. Peru e o Acordo de Escazú ganha densidade quando lida a partir do constitucionalismo transformador latino-americano, entendido como uma abordagem de interpretação jurídica com foco na transformação efetiva de estruturas profundamente enraizadas, com o objetivo de construir uma sociedade mais igualitária e democrática (Bogdandy; Urueña, 2021, p. 30-33).

A partir dessa perspectiva, a proteção ambiental assume uma dimensão essencial na justiça social, na democracia participativa e na responsabilização estatal. Ao valorizarem a informação ambiental, a participação pública, o acesso à justiça e a proteção de grupos vulnerabilizados, esses instrumentos contribuem para enfrentar desigualdades socioambientais históricas e para afirmar a tutela ambiental como parte de um projeto jurídico-político de inclusão, igualdade substantiva e efetivação dos direitos humanos, em consonância com projetos de transformação social (Klare, 1998, p. 150).

O Caso Habitantes de La Oroya vs. Peru demonstra a crescente centralidade da proteção ambiental no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, especialmente ao relacionar a omissão estatal na regulação, fiscalização e controle de atividade poluente à violação de direitos como meio ambiente saudável, saúde, vida, integridade pessoal, infância, acesso à informação,



participação e proteção judicial. De forma preliminar, percebe-se que a decisão da Corte IDH dialoga com o Acordo de Escazú ao reforçar a importância dos direitos de acesso como instrumentos de proteção ambiental. O Acordo tem como objetivo garantir, na América Latina e no Caribe, o acesso à informação ambiental, a participação pública nos processos decisórios e o acesso à justiça em matéria ambiental, contribuindo para a proteção do direito das presentes e futuras gerações a viver em um meio ambiente saudável, motivo pelo qual se insere no contexto de transformação social orientada pelo constitucionalismo transformador na América Latina.

Em resposta ao problema de pesquisa, entende-se inicialmente que os parâmetros de proteção ambiental fixados pela Corte IDH no Caso Habitantes de La Oroya vs. Peru dialogam com as diretrizes do Acordo de Escazú, pois ambos partem da compreensão de que a tutela ambiental exige atuação estatal preventiva, transparente, participativa e acessível. No caso, a Corte IDH analisou a responsabilidade do Estado peruano pela ausência de regulação, fiscalização e controle adequados das atividades do complexo metalúrgico, com impactos sobre o meio ambiente saudável, a saúde, a vida, a integridade pessoal, a infância, o acesso à informação e a participação pública. Essa lógica se aproxima diretamente do Acordo de Escazú, que impõe a garantia do acesso à informação ambiental, da participação pública nos processos decisórios e do acesso à justiça em matéria ambiental, com atenção especial a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, sendo que em um contexto de constitucionalismo transformador latino-americano, esse diálogo permite compreender a proteção ambiental como instrumento de responsabilização estatal e garantia de uma proteção ambiental mais efetiva.

Palavras-chave: Acordo de Escazú; Constitucionalismo Transformador; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Caso Habitantes La Oroya vs. Peru; Meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BOGDANDY, Armin Von; URUEÑA, René. Constitucionalismo transformador internacional na América Latina. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. v. 11, n. 2. 27-73. 2021. Disponível em: <https://www.jus.uniceub.br/RBPP/article/view/7762>. Acesso em: 27 abr. 2026.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Habitantes de La Oroya vs. Peru**, de 27 de novembro de 2023. San José da Costa Rica, 2023. Disponível em: https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_511_esp.pdf. Acesso em: 28 abr. 2026.

NACIONES UNIDAS. **Acuerdo de Escazú**: Acuerdo Regional sobre el Acceso a la



Información, la Participación Pública y el Acceso a la Justicia en Asuntos Ambientales en América Latina y el Caribe. Escazú: Secretario General de las Naciones Unidas, 2018.

Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Treaties/2018/03/20180312%2003-04%20PM/CTC-XXVII-18.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2026.

KLARE, Karl E. Legal Culture and Transformative Constitutionalism. **South African Journal on Human Rights**. v. 14. mar. 2017. 146-188. Disponível em:

<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/02587203.1998.11834974>. Acesso em: 27 abr. 2026.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Derechos de los grupos en situación de vulnerabilidad: no discriminación y interseccionalidad en la perspectiva de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: LANDA, Cesar. *Challenges of Human Rights in Latin America*. Cambridge: Cambridge Scholars Publishing, 2019.